



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

PORTARIA Nº 10, de 22 de janeiro de 2018.

**Dispõe sobre a rescisão de contratos que especifica e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Itambacuri, do Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições legais que lhe confere os incisos VI e IX do art. 52 da Lei Orgânica Municipal conjugado com o art. 77 e 78 da lei nº 8.666/93, e

**CONSIDERANDO QUE**, após se sagrar vencedora nos processos licitatórios nº: 080/2016 e 037/2017, a empresa CONSTRUTORA ALICERCE MG LTDA – ME, firmou dois contratos administrativos com o Município de Itambacuri, sendo um para construção de Escola Padrão FNDE e outro para construção de Creche/Escola de Educação Infantil Proinfância;

**CONSIDERANDO QUE**, conforme cláusulas contratuais, a empresa se obrigou a cumprir o cronograma de execução das obras, sendo a primeira no prazo de 7 meses e a segunda no prazo de 12 meses;

**CONSIDERANDO QUE**, em relação à primeira obra, a empresa recebeu ordem de serviço aos quinze dias do mês de setembro de 2016, e até a presente data, realizou apenas 03 medições, ou seja, em total descumprimento com o cronograma proposto, ultrapassado vários meses para a conclusão dos serviços, que seria de 07 meses;

**CONSIDERANDO QUE**, em relação à segunda obra, a empresa recebeu ordem de serviço aos vinte dias do mês de junho de 2016, e até a presente data realizou apenas 01 medição, sendo ela inferior ao previsto no cronograma da obra, de modo que sua evolução não reflete o cronograma proposto;

**CONSIDERANDO QUE**, ante aos fatos supramencionados, foi constituída, em 14 de novembro de 2017, Comissão Processante por meio da Portaria nº: 229/2017, sendo composta por 03 (três) servidores efetivos, que adotaram as providências preliminares e instruíram o processo com todos os documentos necessários ao seu deslinde;

**CONSIDERANDO QUE**, em ato contínuo, atendendo à solicitação da Comissão Processante, a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Mucuri – AMUC disponibilizou, para vistoria das obras, o Engenheiro Civil Layon Martins Garcia (CREA/MG 188694/D), em cujos relatórios constatou-se que, até dezembro de 2017, a obra de construção da Escola Municipal Irmã Germana apresentou evolução de apenas 12,57% do total, quando deveria estar 100% concluída, e que a obra de construção da creche Proinfância, até o quarto mês de execução, apresentou apenas 7,03% de evolução, dos 28,65% previsto no cronograma.

**CONSIDERANDO QUE** o não cumprimento do contrato a tempo e modo acarreta a sua rescisão, com consequências contratuais e as prevista em lei/regulamento, consoante dispõe os artigos 77 e 78, II e III da Lei Federal 8.666/93;



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**CONSIDERANDO QUE** é dever do município zelar pela legalidade, moralidade e eficiência nas atividades da Administração Pública, prevenindo eventuais prejuízos ao erário e à população em função de serviços prestados em desconformidade com as cláusulas contratuais, sendo que o interesse público deve prevalecer em face ao particular, mormente em se considerando, in casu, a possibilidade de a mesma empresa participar de novos certames com potencial prejuízo à municipalidade, porquanto vem demonstrando total descomprometimento com as avenças pactuadas com a Administração;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Por razões de interesse público, com fulcro nos art. 77 e 78 da lei nº: 8.666/93, rescindir os contratos oriundos dos processos licitatórios nº: 080/2016 e 037/2016, que tem como objetos, respectivamente, a Construção de Escola Padrão FNDE e Construção de Creche/Escola Infantil Proinfância, bem como aplicar as sanções previstas nos art. 86 a 88 da lei nº: 8.666/96 e dos itens 15.2 da cláusula décima quinta e 14.2 da cláusula décima quarta dos respectivos contratos à empresa CONSTRUTORA ALICERCE MG LTDA – ME;

**Art. 2º** - Comunique-se a empresa contratada sobre rescisão dos respectivos contratos oriundos dos processos licitatórios nº: 080/2016 e 037/2016, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

**Art. 3º** - Fica autorizado à Secretaria de Administração a proceder com a abertura de novos processos licitatórios para contratação de empresa para execução de obras e serviços de construção de escola padrão FNDE e execução de obras e serviços de construção de Creche/Escola de Educação Infantil Proinfância, observando-se as providências legais.

**Art. 4º** - Este portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Itambacuri - MG, 22 de janeiro de 2018.

  
**HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD**

Prefeito

#### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 22 de janeiro de 2018.

  
Jovani Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de